



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 290 DE 18 DE AGOSTO DE 2003.

Cria a secretaria de Ação social
no Município de Glória - BA e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa municipal, a Secretária Municipal de Ação Social, que tem a seu encargo o desenvolvimento da política de assistência social.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por finalidade:

- I- Colaborar com órgãos afins na esfera estadual e federal;
- II- Planejar, fiscalizar e executar as ações de assistência social no âmbito municipal;
- III- Viabilizar a prestação de serviços de proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas portadores de deficiência e às famílias que se encontram em situação de fragilidade de vulnerabilidade social;
- IV- Elaborar Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social, integrando-o ao Plano de Desenvolvimento do Município;
- V- Viabilizar a execução de ações de forma que ampliem o mercado de trabalho local;
- VI- Conceder benefícios eventuais em casos de pobreza extrema ou outros casos de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- VII- Prestar apoio técnico administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII- Coordenar, supervisionar e apoiar as ações de assistência social em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- IX- Prestar apoio técnico as organizações de caráter público e sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de promoção humana e desenvolvimento social, garantindo acesso ao município à condição de cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

X- Participar da política e da execução de atividade de assistência social.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social é composta da seguinte estrutura básica:

- I- Gabinete do Secretario;
- II- Coordenação do Desenvolvimento Social;
- III- Coordenação Administrativa Financeira.

§ 1º O Gabinete do Secretario tem por finalidade prestar assistência ao Secretario em suas tarefas técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, ao preparo e encaminhamento do expediente, a coordenação de fluxo de informações e as relações da Secretaria.

§ 2º A Coordenação de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, coordenar, executar, desenvolver e acompanhar programas e projetos sociais.

§ 3º A Coordenação Administrativa e Financeira tem por finalidade e execução e o controle das atividades de administração, finanças, contabilidade e serviços auxiliares da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º- Ficam criados os cargos constantes no anexo único desta Lei.

Art. 5º- É criado o cargo de Secretario Municipal de Ação Social condicionando-o ao desempenho das atribuições a seguir enumeradas:

- I- Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II- Coordenar, fiscalizar e supervisionar na área da competência da Secretaria Municipal de Ação Social, as atividades, os projetos e programas;
- III- Representar a Secretaria Municipal de Ação Social em todos os atos e todas as cerimônias públicas que envolvam a sua participação;
- IV- Providenciar a expedição de normas e instruções relativas a assuntos da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V- Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes no orçamento vigente e obedecendo o disposto no Art. 167 IV da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único- A autorização constante deste artigo inclui a abertura de créditos especiais destinados a criação de categorias de programação indispensáveis ao funcionamento da Secretaria instituída nesta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Nº 186 de 24 de setembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 18 de Agosto de 2003.


Tertuliano Pedro Lisboa
Prefeito

Atesto o Recebimento

Prot. 118
Em 05 de Setembro de 200 3

CÂMARA